

**III CONGRESSO DE DIREITO DO
VETOR NORTE**

**DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DA
CONSTITUIÇÃO**

A532

Anais do III Congresso de Direito do Vetor Norte [Recurso eletrônico on-line] organização Faculdade de Minas – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga da Costa, Rayssa Rodrigues Meneghetti e Raphael Moreira Maia – Belo Horizonte: FAMINAS, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-000-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tensões contemporâneas e consolidação da Democracia Brasileira.

1. Estado Democrático de Direito. 2. Direitos Fundamentais. 3. Direitos Humanos. I. III Congresso de Direito do Vetor Norte (1:2010 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



III CONGRESSO DE DIREITO DO VETOR NORTE

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DA CONSTITUIÇÃO

Apresentação

O GT de Direito Constitucional e Teoria da Constituição, realizado no II Congresso do Vetor Norte –FAMINAS-BH, no dia 22 de outubro de 2019, problematizou debates de temas que marcam a pluralidade da sociedade contemporânea marcada pela diversidade, desigualdade e marginalidade social.

O debate do princípio da igualdade passou por estudos realizados no âmbito processual, civil, tributário, econômico-financeiro, penal, processual penal, trabalho, processual do trabalho. Ou seja, forma problematizadas questões jurídico-constitucionais que afetam diretamente a sociedade brasileira, enaltecendo-se a importância da ciência do Direito em dar efetividade aos direitos fundamentais previstos no plano constituinte e instituinte.

O estudo sobre o direito fundamental à liberdade marcou debates fundados na liberdade de expressão, cátedra, ir e vir, não sofrer qualquer restrição no direito de se manifestar e expor seus posicionamentos científicos, políticos e ideológicos. Outros direitos fundamentais, como a educação, saúde, filiação, meio ambiente também foram objeto de estudo fundado na crítica-epistemológica de um modelo de Estado Democrático.

Alex Ian Psarski Cabral

Evandro Sérgio Lopes da Silva

Silvio Teixeira da Costa

DEMOCRACIA À SUBMISSÃO: CRISE DE IDEOLOGIA OU PROCESSO TRANSFORMAÇÃO POLÍTICA?

DEMOCRACY TO SUBMISSION: IDEOLOGICAL CRISIS OR POLITICAL TRANSFORMATION PROCESS?

Carolline Leal Ribas ¹
Samya Abdallah Tavares Haddad ²
Laura Beatriz Mathias De Oliveira. ³

Resumo

Na atualidade, especialmente no cenário brasileiro pós anos 2010, falar em crise da ideologia democrática tornou-se um termo comum na Teoria da Ciência Política. Sob essa vertente, o presente trabalho tem como intuito questionar o próprio conceito de democracia, como um sistema que deve ser visto como algo que vai muito além das eleições, propondo uma perspectiva construtiva, o que significa que o critério de democraticidade de uma sociedade deve estar diretamente vinculado à capacidade que as pessoas têm de construir sua própria realidade.

Palavras-chave: Democracia, Crise política, Participação popular

Abstract/Resumen/Résumé

Today, especially in the post-2010 Brazilian scenario, talking about a crisis of democratic ideology has become a common term in Political Science Theory. From this point of view, the present work aims to question the very concept of democracy, as a system that should be seen as going far beyond the elections, proposing a constructive perspective, which means that the criterion of democracy of a society must be directly linked to people's ability to build their own reality.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Political crisis, Popular participation

¹ Orientadora. Doutoranda em Humanidades. mestre. Especialista em Direito Público e em Gestão Pública. Assessora Jurídica no Governo de Minas Gerais. Professora de Direito

² Estudante de Direito no Centro universitário Estácio de Sá de Belo Horizonte

³ Estudante de Direito no Centro universitário Estácio de Sá de Belo Horizonte

1. Introdução: breves comentários

Se tem uma expressão que (pelo menos no Ocidente) pode ser tomada como representação do atual modelo estatal é aquele que o define como sendo um Estado Democrático de Direito: uma sofisticação do Estado de Direito, mediante a incorporação da exigência de que o Ordenamento Jurídico seja produzido de maneira democrática. Sendo assim, o século XXI começa com a predominância de um modelo estatal pautado pelo Ordenamento Jurídico (centralizado em torno de uma Constituição) e pela democracia.

No cenário brasileiro a questão não foi diferente: escrever sobre a Democracia é uma questão complexa e, ao mesmo tempo, ampla. É classificado como um meio de estruturação social no qual o domínio político é, teoricamente, exercido pela população. O seguimento adotado é a forma de aquisição de poder que se dá pela livre escolha de representantes políticos pela maioria dos indivíduos, por meio de votação eleitoral.

Desse modo, o sistema tido como democrático complementa todos os elementos de organização política de um país, ou seja, mais do que um meio de aquisição de poder, a democracia é aplicada na Constituição Federal de 1988 em diversas circunstâncias: no sistema eleitoral, no âmbito administrativo, nos poderes legislativo, executivo, e judiciário e na própria sistematização política de situação e oposição.

Sendo assim, é possível se afirmar com tranquilidade que o conceito de Estado Democrático de Direito só se tornou possível num contexto no qual convergiram concepções específicas de Constituição e de Democracia. Acontece que, algumas décadas depois, no início do século XXI, tais conceitos não podem mais ser considerados convergentes. Pelo menos não nos termos originalmente utilizados. Trata-se, portanto, de investigar como se pode conceituar Constituição e Democracia no novo século, bem como o que subsiste de sua convergência.

Assim, este trabalho tem como escopo estabelecer uma análise de como a globalização e a Era Digital impactaram diretamente em todos os aspectos das sociedades contemporâneas, impedindo, inclusive, que se trabalhe com os conceitos clássicos de democracia e Constituição.

Espera-se que esta pesquisa seja uma contribuição crítica no sentido de colaborar com o amadurecimento da ideia de Estado Democrático de Direito, pautada em uma política sustentada por diferentes atores sociais (grupos virtuais, mídia e instituições da sociedade civil organizada) que atuam de forma descentralizada e plural.

2. Objetivos

Para melhor compreensão do objeto de estudo, pode-se arrolar os seguintes objetivos específicos:

- Trazer uma breve análise dos conceitos tradicionais de Democracia e Constituição e apontar possíveis concepções vigentes no século XXI;
- Entender como se deu o processo de amadurecimento da ideia de Estado Democrático de Direito.
- Trabalhar com a questão da esfera pública, beneficiada pela ascensão de novos meios de comunicação social, como forma de afastar o monopólio do poder de instituições representativas clássicas.
- Descrever sugestões para melhorar a eficácia resposta da democracia ao desafio do pluralismo, da desigualdade social e disparidades econômicas e políticas.

3. Metodologia: compreendendo o impasse Democrático

Para o desenvolvimento deste trabalho, optou-se, como é próprio da pesquisa acadêmica, por uma metodologia de cunho revisional e bibliográfico, tendo como parâmetro obras doutrinárias tanto da ciência do Direito quanto da Ciência Política, o que justifica seu caráter interdisciplinar, uma vez que as principais tensões que fragilizam a democracia brasileira só podem ser analisadas a partir de um viés embasado na atual inquietação social, crise econômica e redesenho das regras do sistema eleitoral.

Para tanto, recorre-se à doutrina de Robert Dahl (2001), o qual apresenta o conceito de poliarquia, como a democracia real contemporânea, em oposição ao ideal democrático clássico, sob o fundamento que o ideal de inclusão da população no processo de deliberação política apenas teria, de fato, existido na Grécia Antiga. Disserta o autor que devem existir pelo menos cinco critérios para se caracterizar um processo democrático, quais sejam: participação efetiva, igualdade de voto, entendimento esclarecido, controle de programa de planejamento, e inclusão dos adultos . (DAHL, 2001, p. 50).

Em contraposição, apresenta-se a tese de Levitsky e Ziblatt (2018) que sustenta que o forte crescimento do institucionalismo, por meio de processos informais de comunicação, abre espaço para um colapso democrático, instaurando uma crise do sistema político. Segundo os autores (2018, p. 20), as instituições tornam-se armas políticas, permitindo, até mesmo, que autocratas eleitos subvertam a democracia, reescrevendo as próprias regras da política a partir do momento em que recorrem ao Poder Judiciário e a mídia – instituições imparciais – para, de forma paradoxal, gradual, sutil e mesmo legal, erodir a própria democracia.

4. Desenvolvimento da pesquisa

Inicialmente, far-se-á uma breve retrospectiva histórica acerca dos conceitos clássicos de Democracia e Constituição. O objetivo é entender como tais conceitos evoluíram ao longo dos séculos e milênios, para que seja possível apontar as concepções vigentes no início do século XX. Tal reflexão é necessária para que se possa estabelecer que o século passado teve como matéria prima conceitos muito específicos de Constituição e Democracia. Conceitos estes que podem ser explicados historicamente, mas que não tinham qualquer caráter de definitividade, motivo pelo qual foram sofrendo modificações ao longo das décadas. Se este fenômeno (da evolução conceitual) pode ser verificado ao longo de toda a história dos conceitos, certamente se mostra mais acentuado depois da segunda metade do século XX, quando a hipermodernidade parece acelerar o tempo (LIPOVETSKY, 2004).

Em seguida, optou-se pela tentativa de convergência dos conceitos clássicos para colaborar no amadurecimento da ideia de Estado Democrático de Direito, consolidado no Brasil com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Tal fato possibilita entender a forma como os conceitos se relacionam, principalmente sobre o pano de fundo dos direitos humanos. Juntos, esses foram os elementos que permitiram a sofisticação do conceito de Estado de Direito, mediante a releitura de sua função na sociedade e sua relação com o Ordenamento Jurídico, de maneira que é importante compreender como se deu essa transformação.

Por fim, far-se-á uma análise de como a globalização e a Era Digital impactaram diretamente em todos os aspectos das sociedades contemporâneas, impedindo, inclusive, que se trabalhe com os conceitos clássicos de democracia e Constituição. Na verdade, conforme será demonstrado, mesmo os novos conceitos surgidos após a Segunda Guerra Mundial já não são mais capazes de descrever satisfatoriamente a realidade. Por tal motivo, impõe-se uma reflexão sobre os recentes desafios que se apresentam a tais conceitos, exigindo que seja feita uma releitura capaz de torná-los aptos a permitir que o conceito de Estado Democrático de Direito tenha a complexidade teórica exigida pelo estado da arte no novo milênio.

Neste início de século XXI, apresenta-se um grande desafio: como conciliar os conceitos de democracia e Constituição, no paradigma do Estado Democrático de Direito, em pleno mundo digital e globalizado? A resposta parece passar pela discussão de como os referidos conceitos mudaram nas últimas décadas e como podem sofrer releitura à luz das novas referências mundiais. Buscar uma redefinição de democracia e Constituição é buscar um conceito viável de Estado Democrático de Direito para o século XXI, renovando as expectativas em torno desse modelo de sucesso.

5. Conclusões

O começo do século XXI se vê marcado por uma série de episódios (envolvendo questões ambientais, terrorismo, imigração, refugiados etc.) para os quais o paradigma do Estado Democrático de Direito não oferece soluções satisfatórias, na medida em que fundado em conceitos que não apresentam mais a mesma consistência do começo do século XX. Efetivamente, ainda hoje, pode-se dizer que existe um consenso geral em torno da necessidade da existência de um Estado-Nação, pautado por uma Constituição e configurado nem moldes democráticos. Tal constatação, entretanto, não impede que se ressalve o fato de que esses elementos sofreram uma significativa releitura, alterando seu alcance e conformação.

O paradigma do Estado Democrático de Direito só é viável se houver uma teoria mediante a qual os conceitos de Democracia, Constituição e Direitos Humanos possam convergir de maneira coerente. Para tanto, é preciso encarar o desafio de refletir conceitos clássicos à luz dos fenômenos da globalização e da era Digital, de forma a construir novas propostas, que permitam uma abordagem condizente com os desafios que se apresentam. Continuar a fingir que o Estado-Nação existe de forma autônoma e independente (com plenos poderes dentro de suas fronteiras) é uma estratégia obsoleta de abordar a questão, cuja consequência inevitável é a manutenção dos conflitos existentes.

O novo milênio não é apenas globalizado e digital, mas apresenta o desafio das questões regionais/mundiais que transbordam as fronteiras dos países, ao mesmo tempo em que lhes invadem. Atualmente, parte significativa das relações humanas se desenvolve sem levar em conta os limites territoriais nacionais, gerando um descompasso entre as dimensões relevantes para as vidas das pessoas e aquelas que a Teoria do Estado insiste em ser relevante para o direito e para a política. Repensar os conceitos de democracia e de Constituição pode ser um primeiro passo para iniciar um processo de construção de um novo conceito de Estado Democrático de Direito adequado ao mundo digital globalizado.

Referencias

ARON, Raymond. **Democracia y totalitarismo**. Barcelona: Editora Seix Barral, 1968.

DAHL, Robert. **Sobre a Democracia**. Tradução: Beatriz Sidou. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia**. São Paulo: Martins Fontes, 2003

LEVITSKY, Steven. ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Zahar, 2018.

LIPOVETSKY, Gilles. **Os tempos hipermodernos**. São Paulo: Editora Barbacolla, 2004.

TODOROV, Tzvetan. **Os inimigos íntimos da democracia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012